

3/

FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:04.635.778/0001-28

À Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás -SEDUC
Concorrência Pública nº 015/2023
Processo: 2023.0000.604.5548

CONTRAFÉ AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA TESA ENGENHARIA.

Prezados Senhores(as),

A EMPRESA **FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.635.778/0001-28 situada na AV. SOUZA MOTA, 0383, JARDIM CARIOCA - CAMPO DOS GOYTACAZES- RJ - CEP: 28.060-010, vem através deste esclarecer o ponto questionado pela empresa **TESA CONSTRUTORA** sobre a habilitação no certame Concorrência Pública nº 015/2023.

1. DOS FATOS:

A Empresa **TESA ENGENHARIA**, apresentou um recurso A Comissão Especial de Licitações da Secretária de Educação do Estado de Goiás, SEDUC, solicitando que a Empresa **FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.635.778/0001-28 foi habilitada injustamente, pelo fato de o PROCURADOR, o Eng. Civil. Miguel José Borges, CPF: 427.638.511-34, ter sido funcionário público da Concursado da pasta, alegando o embasamento na lei 8.666/93.

2. DA JURISPRUDÊNCIA:

A EMPRESA **FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.635.778/0001-28 situada na AV. SOUZA MOTA, 0383, JARDIM CARIOCA - CAMPO DOS GOYTACAZES- RJ - CEP: 28.060-010, Empresa **IDÔNEA** e **CORRETA**, vem através deste dar o parecer sobre tal questionamento, dos fatos como eles realmente são:

AV. SOUZA MOTA, 383, JARDIM CARIOCA – CAMPO DOS GOYTACAZES- RJ
– quatromconstrutora@hotmail.com – Fone: 62 -99198-5736



H

FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:04.635.778/0001-28

- **O Ex- SERVIDOR PÚBLICO** Miguel José Borges, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional CREA 6769/D-GO, exonerado do cargo efetivo, a pedido **PRÓPRIO E DE CARÁTER ESPONTÂNEO**, no dia 16 de agosto de 2022, conforme página do Diário Oficial anexada neste documento;
- De acordo com a Empresa TESA ENGENHARIA, o pedido de inabilitação da Empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se baseia na lei 8.666/93, que diz o seguinte no Artº 9 da lei 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5/

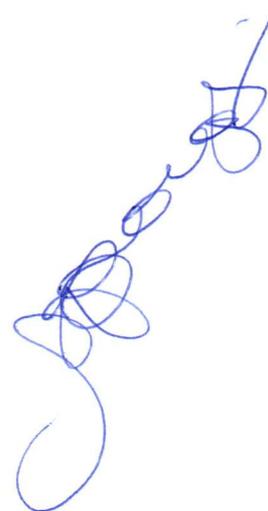
FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:04.635.778/0001-28

De acordo com o Art. 9º, inciso III, apenas FUNCIONÁRIO PÚBLICO efetivo não poderia participar do Certame nem diretamente e indiretamente.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

Neste caso então, declarado pela preponente, um Ex-Servidor deverá ficar INERTE do trabalho, até de PROCURADOR, pois em sua concepção um Ex-funcionário, **estará aposentado compulsoriamente sem benefício remunerado**, pois não poderá participar de nenhuma maneira direta/indireta, de qualquer certame.

- A Empresa TESA ENGENHARIA, questionou sobre a Declaração de Conhecimento do Objeto, onde questiona sobre falta de informação, onde a Declaração encostada pela Empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sempre privou pela integridade dos preceitos legais e entendimento e conhecimento amplo e notório do objeto mencionado no Edital.



6

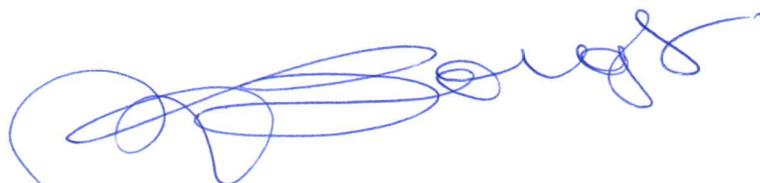
FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:04.635.778/0001-28

3. DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, a Empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se pronuncia sobre o pedido de INABILITAÇÃO, da Empresa preponente, mostrando que o pedido é **INFUNDADO E SEM ESTRUTURA TÉCNICA NENHUMA, usando de SUBTERFÚGIOS E LEIS INVENCIONAIS ELABORADAS POR CONCEPÇÕES PESSOAIS PARA DERRUBAR OS CONCORRENTES DE FORMA ANTI- COMPETITIVA E ANTI-PROFISSIONAL, UTILIZANDO DO SISTEMA APENAS PARA TULMULTUAR E ATRASAR O PROCESSO DO CERTAME.**

Pedimos no caso, que esse RECURSO INFUNDADO E DE MÁ FÉ, contra a Empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, seja INDEFERIDO, dado dos fatos e apresentação da Lei como ela realmente é.

Goiânia, 16 de setembro de 2023.



FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.635.778/0001-28

FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 04.635.778/0001-28, sediada a AV. SOUZA MOTA, Nº383, JARDIM CARIOCA -CAMPO DOS GOYTACAZES -RIO DE JANEIRO- CEP: 28.060-010, representada neste ato pelo **ENILSON QUEIROZ PESSANHA**, CPF N. 322.054.657-91, CASADO, venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o Sr. **MIGUEL JOSÉ BORGES**, CPF.: 427.638.511-34, como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação EM CERTAMES E DESPACHAR EM TODOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E NO CREA-GO, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes: PROVIDENCIAR DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, PRESTAR ESCLARECIMENTOS, INTERPOR E RENUNCIAR A RECURSOS, RECEBER INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, CONCORDAR E DISCORDAR, RENUNCIAR, ASSINAR, DECLARAR E DESEMPENHAR TUDO QUANTO FOR PERTINENTE AO MANDATO QUE LHE É CONFERIDO POR ESTE INSTRUMENTO, DAR ENTRADA EM DOCUMENTAÇÃO.

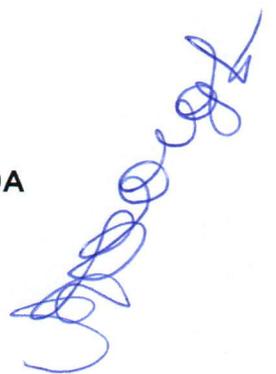
RESSALVA: NÃO PODENDO EM NENHUMA HIPÓTESE, COMPRAR OU VENDER NADA EM NOME DA EMPRESA EM EPÍGRAFE NESTE MANDATO

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de JULHO de 2023.

ENILSON QUEIROZ
PESSANHA:3220546579
1

Assinado de forma digital por
ENILSON QUEIROZ
PESSANHA:32205465791
Dados: 2023.07.28 11:31:50 -03'00'

FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.635.778/0001-28





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.882

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.575, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

IX - não estar preso preventivamente;

X - não ter sido condenado a pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena, ressalvados os casos de reabilitação ou na área cível, quando se tratar de ilícito infamante, lesivo à honra ou ao pundonor policial militar.

....."(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de setembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 330709

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 892, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006061639,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MIGUEL JOSÉ BORGES, CPF/ME nº 427.***.***-34, do cargo de Técnico de Nível Superior - Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2022.

Goiânia, 16 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 330773

PORTARIA Nº 894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005016488,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 13 de setembro de 2022, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.879, de mesma data (Protocolo nº 329898), apenas na parte em que nomeou WESLENE VELOSO DA SILVA, CPF/ME nº 741.***.***-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, a fim de considerar a lotação como sendo "Secretaria de Estado da Administração", mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 330775

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1531/2022-GSE, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o crédito outorgado do ICMS concedido aos industriais produtores de etanol hidratado combustível - EHC, nos termos da Lei nº 21.577, de 14 de setembro de 2022, em atendimento à exigência prevista no inciso V do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e no art. 2º da Lei nº 21.577, de 14 de setembro de 2022, resolve baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O percentual de participação de cada estabelecimento produtor de etanol hidratado combustível - EHC em relação ao volume total de EHC comercializado no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 21.577/2022, é o definido no Anexo Único desta Instrução.